

VV. VV.  
Para o Conde da Cunha em 17 de  
de Março de 1767

M<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr

Sendo presentes a V. Mag.<sup>o</sup> as tres Cartas, que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio sobre o Estado das Financas nella Capitania nas datas de 10; e 25 de Setembro, e 8 de Novembro do Anno proximo passado: Foi o mesmo Senhor servido resolver, o que vou participar a V. Ex.<sup>a</sup>

O Rio de Janeiro, e Minas Geraes se acham em circumstancias dignas de toda a prudencia politica, devendo-se por isso prevenir toda a disposicão de qualquer futuro contingente pelos motivos seguintes.

Consta a V. Mag.<sup>o</sup>, que os Thezourceiros, e Negociantes corrompidos dessa Capital tem malquistado o governo de V. Ex.<sup>a</sup> na Praça desta Cidade: E o mesmo ~~Senhor~~, que para aqui se escreve hé o que sente a Praça da Referida Capital.

Da mesma sorte consta ao mesmo Senhor, que nos Dominios de Castella, que confinam Com nosco tem havido tumultos: E por isso Ordena V. Mag.<sup>o</sup>, que V. Ex.<sup>a</sup> precavendo, e prevenindo aquelle mal, que costuma ser contagioso, applique todos os meijos, para que não entre nos seus Reaes Dominios.

He Certo, que nella Capitania, e na das Minas ainda ha Jesuitas occultos; e Parentes, Amigos, e adherentes seus, como se tem visto pelas differentes Cartas, que se tem descoberto: Fazendo estas crer, que haverá muitas outras, que se não puderam descobrir: Donde se vult outra Razão de sedicão, que tambem V. Ex.<sup>a</sup> deve precaver: Acrescendo a isto a declarada Cubica, e malignidade do Bispo, que na ultima pratica com o Procurador da Fazenda, de que V. Ex.<sup>a</sup> avizou em humma das Referidas Cartas,

1107  
se mostra, que não quer, que haja arrecadação da Fazenda Real, mas que antes promove, e Capta os descaminhos della: O que também se faz digno de preocupação.

É digno de Reflexão, e de precaver-se o que V. Ex.<sup>a</sup> aviza de se descobrirem Negulos, e Ladroens os douz Thezoureiros da Casa da Moeda desta Cidade, e o chamado Provedor, que com elles conspira, por estes terem na mesma Cidade muitos amigos, e Parentes, que formam com elles grande Corpo: Reduzindo-se a mesma Reflexão a douz Pontos, que em toda a parte da Europa, e muito mais na America costumada a desordens são tão picantes, e por isso tão delicados, como são: Primeiro as Contas dos ditos Thezoureiros, e do dito Provedor, costumados a usarem da Fazenda Real como da propria: Segundo o dos Contrabandos, que athé agora Constituiram hum abuso, o qual produzia aos que o faziam Cabedais Consideraveis: Devido V. Ex.<sup>a</sup> reflectir, que nem os primeiros querem Contas, nem os segundos arrecadação regular, procedendo daqui as queixas, e clamores, que formam contra V. Ex.<sup>a</sup>

Ordena pois S. Mag.<sup>o</sup>, que pondo V. Ex.<sup>a</sup> diante dos olhos o painel, que affima fica pintado, o qual certamente consta pelas ultimas Cartas, que constitue hum copia do estado actual desta Cidade: Promova V. Ex.<sup>a</sup> o zelo, e actividade, com que se emprega no seu Real Serviço com a prudencia, e com a dissimulação quanto possível for, sem com tudo faltar, nem aos procedimentos contra os Thezoureiros, que prevaricaram nos seus Officios, nem aa que deve obrar para evitar os descaminhos contra a Sua Real Fazenda.

Os meios, que S. Mag.<sup>o</sup> ordena, que V. Ex.<sup>a</sup> practique, que aquelle fim são os seguintes:

Primeiro: Ter as Tropas na mayor, e mais exacta disciplina

disciplina, fazendo todo o possível por ganhar, e ter contentes os Officiaes, e os Soldados, fazendo-lhes crer de affectadamente: Que se interessa por elles: Que os premia com gosto, e alegria: Que os castiga com pexar, porque não pode dispensar nas Disposições das Leys de El Rey Nosso Senhor.

Segundo: Per V. Ex.<sup>a</sup> nessa Cidade, e fora della Espias particiulares, pagas a custa da Fazenda Real; sem que o saiba mais que V. Ex.<sup>a</sup>, e o Ministro, de quem fizer mayor Confidencia, para ser informado todos os dias pelo mesmo Ministro Confidente das practicas, e movimentos, que houuer na Cidade.

Terceiro: No caso de ser informado, de que qualesquer Pessoas tem practicas, que podem ser tendentej a Sedição, Conferindo V. Ex.<sup>a</sup> com o mesmo Ministro, ou com qualquer outro, que lhe parecer mais fiel, e seguro, sem dependencia de meyo ordinarios: Mande V. Ex.<sup>a</sup> prender com grande segredo as taes pessoas, e as faça conservar prezas no mesmo segredo em qualquer das Fortalezas da Barra mais distante dessa Cidade, mandando-lhe fazer perguntas pelos merecimentos das culpas, que tiverem; nomeando para ellas por Escrivão hum segundo Ministro de igual Confidencia: Fazendo V. Ex.<sup>a</sup> sentenciar os Reos [se os houuer] em Junta particular dos Ministros, que escolher na Casa da Relação dessa Cidade, sem com tudo se observarem as formalidades ordinarias, mas de plano pela verdade sabida, et tudo na Conformidade da Carta Regia, que será com esta: E para melhor informacão de V. Ex.<sup>a</sup> lhe remetto o Livro do que se praticou no Motim da Cidade do Porto, para se regular por elle no que for applicavel, como praticou em Angola o Governador, e Capitam General Antonio de Vasconcellos.

Quarto

Quarto: Achando-se, que os ditos prezos não tem ainda culpas, que obriguem a se lhes impôr a ultima pena, mas que somente são revoltosos, e amotinadores, os deve V. Ex.<sup>a</sup> mandar transportar das referidas prisões, ou para Pernambuco, ou para a Bahia, ou para Angola, conforme as maiores, ou menores culpas, que tiverem: Porque he melhor espalhellos desde os principios das sedições, do que chegar ao caso triste de ser prezos castigallos depois de as haverem consumado.

Quinto: Pelo que pertence aos Thezoureiros: Ordena S. Mag.<sup>e</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> tome as referidas cautelas em forma que não appareça na exterioridade alguma sombra de receyo, principiãodo por hum, e fazendoo prender na occasião, em que houver Navio seguro, que se ache proximo a partir para este Reyno, o faça metter a bordo no mesmo dia, e remetter a esta Corte, sequestrando-lhe os Papeis, e Dineros, e formando-se lhe culpas pelos mesmos papeis; se proceda a arrecadação do que elle dever a elle onde chegarem os referidos Dineros; porque o contrario seria de hum pessimo exemplo.

Sexto: Depois do referido deve V. Ex.<sup>a</sup> passar a ter a mesma forma de procedimento com o segundo dos ditos Thezoureiros sendo achados em dolo manifesto.

Sétimo: Pelo que pertence aos devedores da Fazenda Real Ordena S. Mag.<sup>e</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> mande affixar nos Lugares publicos desta Cidade hum Edital, em que lhes faça a saber: Que havendo chegado a Real Presença do mesmo Senhor as grandes, e consideraveis dividas, com que se acham gravados os seus Vassallos pelas culpaveis omissoes dos Thezoureiros, e Officiaes da Fazenda, que não fizeram as Cobranças do Regio Erario aos seus devidos tempos: E não sendo do Real animo de S. Mag.<sup>e</sup> dar aos ditos devedores o grande desconmodo, que lhes cairia fazerem os referidos

Referidos pagamentos em humã só solucão com as Execucões, que as Leys, e Regimentos determinam: E uzando com os mesmos devedores da Sua Clementissima Benignidade tem ordenado a Junta da Administracão da Fazenda, que chamando os referidos devedores: E liquidando com elles as quantias, com que cada hum se achar gravado, lhes admitta as prestações annuaes, que forem racionaveis, conforme as quantias das dividas, e as possibilidades dos devedores, para que desta sorte se possa a Fazenda Real restituir do que se lhe deve sem veacão consideravel, e execucao dos ditos devedores.

Outavo: Quanto aos descaminhos, ou Contrabandos, preteritos: Havendo S. Mag.<sup>o</sup> reconhecido com a sua alta Comprehensão, que o mesmo succedia na Alfandega desta Cidade, e em todas as mais do Reyno pelo mesmo motivo das prevaricações dos Officiaes, e dos Negociantes: E conhecendo igualmente, que mandar proceder por estas dezordens preteritas, e succedidas em tempo, em que tudo era Confuzão, e descaminhos, seria humã geral Ruina do Commercio, e dos Particulares, que o faziam, ordenou, que por estas culpas passadas se não procedesse; como consta da Carta Regia, que nesta occasião se expedio a V. Ex.<sup>a</sup>, em virtude da qual deverá V. Ex.<sup>a</sup> mandar soltar aos que estiverem presos, e desobrigar dos feios Carcereiros aos que os tiverem dado a todos os que se acharem culpados em semelhantes descaminhos: E se porrem servidos, que para o futuro mande V. Ex.<sup>a</sup> acatellar com a maior exactidão os ditos Contrabandos em forma, que venham a cessar: Para cujo effeito se devem observar as Leys, e Ordens, que se tem expedido sobre esta materia de pois do feliz Governo de El Rey e N. S.<sup>or</sup>, que são as que constão do Cathalogo junto, as quaes se re-

mettem

Remettem a V. Ex.<sup>a</sup>, para que fique no conhecimento del.  
las.

Nono: Quanto a arrecadação futura apim das Alfandegas, como das mais Thezourarias: Manda S. Mag.<sup>e</sup> Remetter a V. Ex.<sup>a</sup>, as Leys da Criação do Erario, e a Carta Regia tambem inclusa, pela qual Ordena, que V. Ex.<sup>a</sup> faça observar na Caza da Junta, e Administracão della o mesmo, que aqui se practica no mesmo Erario Regio: Sendo-se conseguido desta sorte não haver neste Reyno dividida a Fazenda Real desde o principio do Anno de 1762 a esta parte, sem que até agora se prendesse, ou sequestrasse Thezoureiro, ou Tendeiro algum, porque logo que chega o fim do Mez, vem os Thezoueiros entregar o seu respectivo Recebimento, sem que nunca pare dinheiro nas suas mãos; e logo que se acabam os annos, ou quartéis, vem os Tendeiros pagar conforme as obrigações dos seus Contractos; e se acaso se demoram lhes vay logo hum Mandado do Inspector Geral do mesmo Erario expedido com hum termo breve para pagarem debaixo da amiaza das execuções, que até agora se não fixeram nem a hum só dos acima referidos.

Decimo, e ultimo meyo: Que S. Mag.<sup>e</sup> ordenou se tomasse para a arrecadação da Sua Real Fazenda foi o de mandar hum guarda-Livros, e douz Escripturarios, que com effeito embarcáo nesta occasião, aos quaes V. Ex.<sup>a</sup> mandará dar todo o auxilio necessario por irem encarregados de pôr em arrecadação todos os Rendimentos dessa Capitania, e da Administracão da Junta da Fazenda, pondo tudo na formalidade, que se practica no Erario Regio, debaixo das Instrucções, que levari assignadas por meu irmão o S.<sup>o</sup> Conde de Oeyras, como Inspector

Inspector do referido Real Crario: Abolindo-se as formas, que até agora houve: Compensando-se os Officiaes até agora empregados em Reduzirem a Confusão as ditas Contas, com a Continuação dos seus Ordenados sen do Proprietarios, e mandando-os com elles para as suas Casas: Tudo na Conformidade da Carta Regia, que sera com esta.

Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Sítio de Nossa Senhora da Ajuda de 1767 de Março de 1767 // Francisco Xavier de Mendonça Furtado. //

